



Diário Oficial

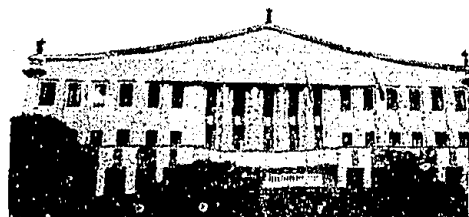
PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 233 • São Paulo • Quinta-Feira, 7 de Dezembro de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.518, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera dispositivos do Decreto nº 36.691, de 23 de abril de 1993, que dispõe sobre atribuição de honorários aos funcionários e servidores que atuam como Instrutores da Escola Fazendária do Estado de São Paulo (FAZESP).

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — Os dispositivos adiante mencionados, do Decreto nº 36.691, de 23 de abril de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

1 — o § 1º do artigo 1º:

“§ 1º — O valor dos honorários será calculado na forma de horas-aula, mediante a aplicação dos percentuais adiante discriminados, sobre o valor da referência 20, da Tabela I, da Escala de Vencimentos-Comissão, prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993:

1. para aulas ministradas em cursos considerados de nível superior — 7,56% (sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento);

2. para aulas ministradas em cursos considerados de nível médio — 4,54% (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).”

II — o artigo 5º:

“Artigo 5º — O funcionário ou servidor de que trata o artigo 1º deste decreto deverá observar o disposto nos artigos 124, inciso VIII, e 173 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como as disposições do Decreto nº 40.258, de 9 de agosto de 1995.”

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe de Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de dezembro de 1995.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 6-12-95

No processo DRT-5-7.735-95-SF sobre despesa pública: “A vista dos elementos dos autos, da representação do Secretário da Fazenda e nos termos do parecer 1.293-95, da AJG, autorizo o pagamento, a título de indenização, das despesas efetuadas no período de janeiro a maio de 1995, quando findo o contrato celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.”

No processo DRT-10-3.394-95-SF sobre despesa pública: “A vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Fazenda e dos termos do parecer 1.271-95, da AJG, autorizo o pagamento, a título de indenização, das despesas efetuadas no período de janeiro a maio de 1995, quando findo o contrato firmado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, por intermédio da Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.”

No processo PGE-1.533-94 sobre despesa pública: “Em face dos elementos dos autos, da manifestação do Procurador Geral do Estado e nos termos do parecer 1.282-95, da AJG, autorizo, na conformidade do Dec. 40.177-95, o pagamento da indenização pelo fornecimento, sem cobertura contratual, de exemplares de Diários Oficiais do Estado, no período de 1-1 a 7-2-95.”

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	1	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	1	Desenvolvimento Econômico	20
Economia e Planejamento	1	Esportes e Turismo	20
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Habitação	20
Criança, Família		Meio Ambiente	21
e Bem-Estar Social	2	Procuradoria Geral do Estado	21
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos	21
do Trabalho	—	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	2	Saneamento e Obras	21
Administração Penitenciária	4	Universidade de São Paulo	21
Fazenda	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	7	Estadual de Campinas	21
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	22
Saúde	10	Ministério Público	22
Energia	—	Editais	25
Transportes	19	Concursos	30
Administração e Modernização		Diário dos Municípios	34
do Serviço Público	19	Partidos Políticos	39
Cultura	20	Ministérios e Órgãos Federais	40

No processo SF-11.056-88-Vols. 1º ao 3º em que Miguel Carvalho da Cunha e Outros solicitam reconsideração de pena de demissão: “Tendo em vista a instrução dos presentes autos e os pareceres PA-3 270-95, da Procuradoria Geral do Estado e AJG 1.249-95, da AJG, não conheço dos pedidos formulados nestes autos por Miguel Carvalho da Cunha, RG 4.968.067, por falta de fundamento legal quanto ao seu cabimento, nos termos do art. 239, II e § 1º da Lei 10.261-68, ressaltando-se que, no caso de hipotético recebimento, seriam igualmente indeferidos também quanto ao mérito.”

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação CONDECA-7, de 6-12-95

O CONDECA — Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido na 24ª Assembleia Extraordinária, do dia 22-11-95, tendo em vista não ter recebido oficialmente da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo o documento e fundamentação metodológica e pedagógica da Reorganização da Rede Pública até a presente data, conforme determina o ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 6.089-90) e a Deliberação CONDECA-3 (publicada no D.O. de 26-8-95) que determina apresentação para apreciação e parecer dos Planos e Programas relativos à Infância e Juventude das Secretarias de Estado, após inclusão emergencial na pauta, sobre a questão, deliberou pela suspensão da implantação da Reorganização da Rede de 1996 para 1997 objetivando ampla discussão com os vários setores da população, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, etc. e colocar esta discussão na pauta do Encontro Estadual CONDECA 1995, em 8 e 9-12-95 — no Colégio Caetano de Campos, à Rua Pires da Mota, 99 — Aclimação — São Paulo.

Objetiva-se assim maior esclarecimento, sobre a metodologia pedagógica, a filosofia de atuação e da educação que embasa a proposta, inclusive divulgação e discussão ampla com a população, para implantação de uma Reforma qualificada, pedagógica, que vise a educação, em benefício de todos, em 1997.

CASA CIVIL

Secretário: Robson Marinho

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicado

Processo — 5241/95.

Tomada de Preços 1/95, objetivando a contratação de firma especializada para execução de serviços de limpeza e conservação.

Fica designado o dia 14 de dezembro próximo futuro, às 15 horas, para o ato de abertura dos envelopes Proposta.”

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 5-12-95

No processo GG-1.463-95 em que é interessada a Divisão de Material sobre aquisição de materiais de escritório: “Homologo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral publicada no D.O. de 30-11-95, que adjudicou o objeto do convite 93-95, itens 1 a 12, à empresa Comercial Arandu Ltda.”

Julgamento de Licitações

Processo GG-1.250-95 — Concorrência 4-95, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de todas as dependências do Palácio dos Bandeirantes e seus anexos.

Desclassificar a proposta apresentada pela empresa CODEP-Conservadora e Detetizadora de Predios e Jardins Ltda., por deixar de atender o subitem 4 do item IV-Da Proposta do Edital.

Classificar as propostas apresentadas, como segue:

1º) Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.

2º) Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

3º) Hiper Serviços Ltda.

4º) LSI-Administração, Serviços e Comércio Ltda.

5º) Lotus Serviços Técnicos Ltda.

6º) Faísca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda.

7º) Empresa Limpadora União Ltda.

8º) Transbrasil-Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.

9º) Paineiras Limpeza e Serviços Gerais S/C Ltda.

10º) Brasnitas-Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

11º) DEMAX-Constuições, Paisagismo e Serviços Ltda.

Adjudicado o objeto da Concorrência 4-95, à empresa Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., pelo critério de menor preço.

Processo GG-1.408-95 — Tomada de Preços 9-95, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção de um vídeo institucional. Desclassificada a proposta apresentada pela empresa TV N Produções Artísticas Ltda., por ter sido elaborada em desacordo com o Edital.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Ratificação do D.O. de 23-8-95

No objeto da obra e no vencimento da prestação de contas, leia-se como segue: Processo GG 957-95 — (CMIL 37/630-95) — Município de Palmeira D'Oeste — cod. 500 — (Que a contrapartida estabelecida no Convênio CMIL — 26/630-95, de 3-8-95, passa a ser o asfaltamento sobre as galerias do Conjunto Habitacional João José Dias, objeto do convênio mencionado, conforme plano de trabalho apresentado pelo município) — vencimento dia 23-4-96.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Contrato

Processo SEP 723/95

Contrato 5195 D.A.

Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento

Contratada — Santa Helena Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto — Preparação e distribuição de refeições, de composição variada, para o consumo de funcionários e servidores credenciados pela SEP.

Vigência — 20-11-95 a 19-11-96

Recursos — Valor R\$ 344.000,00, sendo R\$ 67.500,00 em 1995 — Cód. 29.01.007 — Departamento de Administração; E.E. 3.1.3.2.7.1. — Contratos e Convênios; Cat. de Prog. 03.09.021.2.851.0001 — Apoio Técnico Administrativo. — Para 1996 — R\$ 276.500,00.

Assinatura — 20-11-95.

Processo SEP 764/95

Nota de Empenho 55307/0178

Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento

Contratada — Metropolis Revestimentos Ltda.

Objeto — Serviço de colocação e remoção de loração no andar térreo do Edifício Tenda

Valor — R\$ 1.620,00

Classificação de recursos — Cód. 29.01.007 — Departamento de Administração — Cat. de Prog. 03.09.021.2.862.000 — Manutenção de Próprios — 3.1.2.0.8.0 — Conservação e Manutenção em Geral

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Extrato de Termo de Re-Ratificação do Contrato

Procedimento FPFL nº 1450/28 Volume/94. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM; Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda. Objeto: Termo de Re-Ratificação do Contrato nº 171/95, que altera o objeto previsto na Cláusula Primeira do Contrato original, suprimindo integralmente do objeto, o ônibus que faz a linha República, no terceiro (3º) dia útil após a assinatura do Termo de Re-Ratificação (28/11/95). Valor Mensal Atual: R\$ 2.895,00.

Extrato de Contrato

Procedimento FPFL nº 0964/95. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM; Contratada: Calculotek - Equipamentos para Escritórios Ltda. Objeto: Contrato nº 172/95, referente a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de treze (13) máquinas de escrever eletrônicas IBM e uma (1) máquina de escrever eletrônica Olivetti ET 112; Valor Mensal: R\$ 53,90. (A debitar) (07)

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Extrato de Contrato

CONTRATO: 001/91 CONTRATANTE: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE PROCESSO: 127/90 AP. IV CONTRATADA: Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda. VALOR: R\$ 9.923,04 à conta de Recursos Orçamentários da FSEADE ASSINATURA: 30.11.95 VIGÊNCIA: de 01.12.95 a 31.12.95 OBJETO: 10º termo de prorrogação e 11º de aditamento e re-ratificação do contrato original assinado em 27/10/95 das cláusulas II - da vigência e III - do valor e dos recursos.

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: 009/95 CONTRATANTE: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE CONTRATADA: FBC Engenharia S/C Ltda. VALOR: R\$ 1.138,00 à conta de recursos próprios da FSEADE ASSINATURA: 04.12.95 OBJETO: Serviços especializados de engenharia, objetivando a avaliação de equipamentos, máquinas e móveis gráficos ENTREGA: 20 dias a partir da data de assinatura MODALIDADE: Convite nº 018/95 PROPONENTES: 05.

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DO DIA 05.12.95 Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Senhor Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, com vistas à dispensa de licitação e a consequente autorização de despesa estimada em R\$ 5.000,00, visando a aquisição de 5 cartões para utilização na máquina de franquizar Francotyp. PROCESSO: 001/95

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DO DIA 05.12.95 Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Senhor Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, com vistas à dispensa de licitação e a consequente autorização de despesa estimada em R\$ 11.200,00, visando a aquisição de aproximadamente 80.000 selos para cartas referentes ao questionário do Censo Cadastro de 1995. PROCESSO: 067/95 (A debitar) (07)

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior

Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 1.-12-95

Pr. Procon-AI. 501/95 — Sumio Matsushita ME — Recorre contra multa imposta pelo Procon. “Conheço do recurso, por tempestivo, mas, no mérito, não lhe dou provimento. Para bem acentuar os motivos desta decisão passo a transcrever trecho do parecer da Consultoria Jurídica, de autoria de Lilly Toop Rebouças: “Saliente-se que dispõe o artigo 18, parágrafo 6.º do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11-9-90) o seguinte: “Artigo 18 — Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade... Parágrafo 6.º — São impróprios ao uso e consumo: I — os produtos cujos prazos estejam vencidos; No caso presente, a autuada é responsável por colocar à venda produtos como macarrão, queijo e vinagre com data de validade vencida e portanto, impróprios ao uso e consumo. Nessas condições, a falta está enquadrada no artigo 11, alínea “n” da Lei Delegada 4/62, estabelecendo que fica sujeito à multa, aquele que: “descumprir ato de intervenção, norma ou condição de comercialização.”

Pr. Procon-AI. 846/95 — Comércio de Artigos Infantis Chocolate Soup Ltda. — Recorre contra multa imposta pelo Procon. “Conheço do recurso por tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento. Com bem assinalado no parecer da Consultoria Jurídica, de autoria de Lilly Toop Rebouças, o recurso não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pela Coordenadora do Procon, pelo que mantida fica tal decisão.